Justiça Federal 21 Seção Judiciária do Espírito Santo

DESPACHO Nº JFES-DES-2021/20140

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº JFES-EOF-2021/00224 , 28/10/21 - JFES.
Assunto: Pagamento de tributos/impostos

SEÇÃO DE EXECUÇÃO DE DESPESAS DIVERSAS,

Trata-se de processo de execução orçamentaria e financeira objetivando o pagamento de taxa vistoria do Corpo de Bombeiros Militar para renovação de licenciamento de edificações da Subseção Judiciária de Cachoeiro de Itapemirim, no valor R$ 306,26 (trezentos e seis reais e vinte e seis centavos) com vencimento em 25/11/2021.

Às fls. 15-16, a Coordenadoria Jurídica (JFES-PAR-2021/00648) destaca que que a cobrança das taxas devidas ao Estado do Espírito Santo em razão do exercício regular do Poder de Polícia são definidas pela Lei n.º 7.001/200 e discriminadas nas Tabelas e nos Anexos da lei. Resalta que o pagamento da espécie tributária em questão é obrigação legal, da qual não pode se eximir a Administração. Assim, em razão do caráter compulsório das exações tributárias, consoante alude o art. 3º do Código Tributário Nacional[1], opina pelo seu adimplemento.

À fl. 18, a Seção de Planejamento Orçamentário (JFES-DES-2021/20092) informa que há disponibilidade orçamentária para pagamento da despesa de fl. 04, no programa de trabalho 168.312(JC) e elemento de despesa 339047.10.

Assim sendo, considerando o parecer JFES-PAR-2021/00648 da Coordenadoria Jurídica, aliado ao despacho JFES-DES-2021/20092 da Seção de Planejamento Orçamentário quanto à disponibilidade orçamentária, ao **autorizo** o pagamento do Documento Único de Arrecadação - DUA, fl. 04, no valor R$ 306,26 (trezentos e seis reais e vinte e seis centavos), referente à taxa de vistoria do Corpo de Bombeiro Militar para renovação de licenciamento de edificações da Subseção Judiciária de Cachoeiro do Itapemirim.

Providencie-se o necessário.

---

[1] **Art. 3º**Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Vitória, 03 de novembro de 2021.

JFESDES202120140A

Classif. documental	10.05.00.08

Assinado com senha por FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS.
Documento Nº: 3263427-9059 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3263427-9059

SIGA

Justiça Federal
22
Seção Judiciária do Espírito Santo

- assinado eletronicamente -

FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS
Juiz Federal Diretor do Foro
Seção Judiciária do Espírito Santo

JFESDES202120140A

Assinado com senha por FERNANDO CESAR BAPTISTA DE MATTOS.
Documento Nº: 3263427-9059 - consulta à autenticidade em
https://siga.jfrj.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3263427-9059

SIGA